



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 479/78

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAMARACÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários a participação do Município no PROJETO CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº 07/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

Artigo 2º- Os contratos e convênios relacionados // com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através // de Ato Administrativo próprio.

Artigo 3º- Quando o Poder Executivo não desejar poder atuar como promotor dos Projetos Cura, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitada, para funcionarem como agentes promotores-coordenadores dos mesmos projetos. /

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir a partir de 1978 inclusive, com o Banco Nacional da Habitação (BNH), através de seus agentes, empréstimos até o montante de 320,000 UPC's do BNH, para aplicação em programas e projetos, / aprovados pelo mesmo, que atendam as finalidades do Projeto Cura.

Artigo 5º- Os empréstimos de que trata o Artigo anterior subordinam-se às condições e os prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto à incidência da correção monetária e a contratação através de seus agentes.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

Continuação da Lei nº 479/78

Artigo 6º- As operações de créditos previstas nesta Lei, são contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município/ ficando o Poder Executivo autorizado a realiza-las mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único- Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) ou a seus Agentes, através de mandato, nos / próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplente.

Artigo 7º- O Poder Executivo fará incluir, na propos ta orçamentária de cada exercício, a partir de 1979, dotação globalis correspondente as operações de crédito ora autorizado e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único- Para o exercício de 1978, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante / das operações previstas nesta Lei.

Artigo 8º- O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de créditos programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Parágrafo Único- Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mastrarem necessários ao cumprimento do disposto na caput deste artigo.

Artigo 9º- O orçamento plurianual de investimento do Município consignará as dotações correspondentes as operações de créditos e execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação da Lei nº 479/78

Artigo 10º- Para a realização dos fins previsto no artigo 4º da Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) Hipoteca dos BENS IMÓVEIS alienáveis de propriedade plena do Município.
- b) Fiança ou Aval;
- c) Caução de Ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município.
- d) Vinculação temporária de item de sua receita conforme o previsto no artigo 6º.

Artigo 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos financeiros.

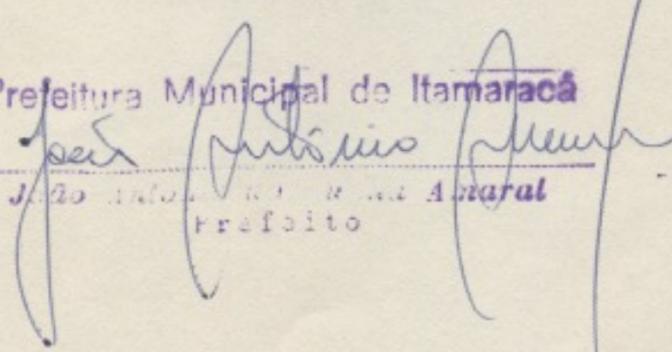
Parágrafo Único- Durante a realização de tais estudos poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licença de construção e localização.

12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, 18 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Itamaracá


João Amador de Almeida Amaral
Prefeito